



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PSICÓLOGOS DO
CEARÁ LTDA – COOPSIC. APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11/11/2023.**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO E
ANO SOCIAL**

Art. 1º - A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PSICÓLOGOS DO CEARÁ LTDA – COOPSIC é uma sociedade cooperativa de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída no dia 11 de agosto de 2010, inscrita no CNPJ sob nº 12.977.744/0001-40, e NIRE sob nº. 23.400.015.357 e com o estatuto registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará em 09/11/2010, que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais em vigor e pelo presente estatuto, tendo:

- I. A sede e a administração na Endereço Rua Professor Carlos Lobo, nº 260, Sala 213, Bairro Parque Manibura, CEP 60.821-740, na cidade de Fortaleza/CE;
- II. O foro jurídico na comarca de Fortaleza/CE, para garantir o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste estatuto;
- III. A área de atuação, para efeito de admissão de cooperados, abrange todo o território nacional, assim como também a área de ação.
- IV. O prazo de duração da cooperativa indeterminado;
- V. O ano social fixado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL E OBJETIVOS

Art. 2º - A COOPSIC é uma cooperativa constituída por trabalhadores da área de psicologia e terá por objetivo prestar serviços aos seus cooperados no exercício de suas profissões, com proveito comum, autonomia e autogestão, para obtenção de melhores condições de trabalho, qualificação, renda e situação socioeconômica, devendo para tanto, exercer como objeto social, qualquer atividade de psicologia e psicanálise (CNAE: 86.50-0/03), assim também como irá executar os serviços de Treinamento em Desenvolvimento profissional e gerencial que se refere a palestras, treinamentos (CNAE: 85.99-6/04); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE: 70.20-4/00); Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE: 78.30-2/00) que se refere a consultoria e desenvolvimento de Recursos Humanos; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas que se refere a saúde (CNAE: 74.90-199); Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (CNAE: 72.20-7/00); Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (CNAE: 84.12-4/00); Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (CNAE: 85.50-3/02); Atividades de profissionais da área de saúde (CNAE: 86.50-0/99); Atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE: 86.60-7/00); Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (CNAE: 86.90-9/01); Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes (CNAE: 87.11-5/03); Atividades de centros de assistência psicossocial (CNAE: 87.20-4/01); Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares (CNAE: 87.20-4/99) e Serviços de assistência social sem alojamento (CNAE: 88.00-6/00).

§1º. Os cooperados reunirão bens e/ou serviços para o exercício de sua atividade econômica, no interesse comum e sem finalidade lucrativa, compreendendo a execução de atos cooperativos (principais e auxiliares), direcionados entre outros a:

- a) A oferta coletiva de serviços;



- b) O desenvolvimento de ações que visem à promoção, prevenção, cura e reabilitação em saúde mental de seus pacientes;
- c) Prestação de serviços de consultoria e assessoria;
- d) Assistência cooperativista e administrativa a todos os seus cooperados, na execução dos serviços de psicologia, psicanálise e todas as suas especialidades;
- e) Promoção, isoladamente ou em conjunto, com órgãos públicos, sociedades, sindicatos e associações, dentre outros, do desenvolvimento e aprimoramento profissional de seus cooperados;
- f) Promoção da educação cooperativista dos cooperados e participação de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas;
- g) Aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desempenho de sua atividade e de seus cooperados.

§2º. Para a consecução do seu objeto, a **COOPSIC**, na medida de suas possibilidades, poderá:

- a) Participar de licitações;
- b) Celebrar, em nome de seus cooperados, convênios e contratos com pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e privadas;
- c) Cobrar e receber valores contratados;
- d) Registrar, controlar e distribuir adequadamente os resultados, sob a forma de produção ou de valor referencial, após os descontos legais;
- e) Apurar e cobrar aos cooperados as despesas da sociedade, tudo mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços da sociedade, de acordo com a lei.

§3º. Nos contratos a que se refere o parágrafo anterior, a cooperativa representará seus cooperados coletivamente, agindo como mandatária destes.

§4º. A critério da Diretoria, a cooperativa poderá estabelecer convênios e contratos com outras sociedades cooperativas.

§5º. Seja qual for a natureza ou forma dos serviços prestados, a cooperativa observará o princípio de livre oportunidade de trabalho para todos os seus cooperados.

§6º. Não existirá qualquer vínculo empregatício entre a cooperativa e seus cooperados, nem entre estes e os contratantes da cooperativa, independentemente do local de prestação de serviços.

CAPÍTULO III – COOPERADOS

Seção I - Direitos, deveres e responsabilidades

Art. 3º - Poderão ingressar na **COOPSIC**, os profissionais psicólogos que:

- I. Tenham concluído, em instituição de nível superior, o curso de Graduação em Psicologia, reconhecido oficialmente pelo MEC;
- II. Tenham registro no Conselho Regional de Psicologia;
- III. Preencham todos os requisitos legais para o exercício da profissão de psicólogo no território nacional;
- IV. Disponham de sua pessoa e de seus bens;
- V. Concordem com o presente Estatuto;
- VI. Respeitem e cumpram todos os contratos firmados pela cooperativa;
- VII. Não pratiquem atividades que, individual ou coletivamente, prejudiquem ou colidam com os interesses e objetivos da cooperativa;

§1º. Só poderão ingressar na **COOPSIC** os psicólogos que, além de atenderem todos os itens



acima, comprovarem, por meio de documentos hábeis, que satisfazem os requisitos previstos nos incisos “I” a “III” acima.

§2º. Os casos omissos relativos ao ingresso na cooperativa serão decididos pela Diretoria, além de ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 4º - Para se associar, o candidato preencherá e assinará, juntamente com dois cooperados proponentes, proposta de admissão fornecida pela cooperativa; anexará documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no artigo anterior; receberá cópia deste Estatuto e de outros documentos educativos e normativos internos da sociedade e, por fim, assinará documentos manifestando concordância com todas as normas da **COOPSIC**.

§1º. Será admitido na cooperativa o candidato que:

- a) Tiver aprovada a sua proposta de admissão pela Diretoria;
- b) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital, nos termos e condições previstas neste estatuto;
- c) Juntamente com o Diretor Presidente, assinar o livro de matrícula.

§2º. Cumprido o que dispõe o parágrafo anterior, o cooperado adquirirá todos os direitos e assumirá as obrigações decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela cooperativa.

§3º. O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas, não sendo admitida em hipótese alguma a admissão de pessoa jurídica ao quadro social da COOPSIC, por não ser possível seu enquadramento como trabalhador de psicologia.

Art. 5º - Ficará impedido de votar e ser votado o cooperado que, além das restrições legais e do que dispõe o artigo 7º:

- I. Tenha sido admitido depois da convocação de Assembleia Geral;
- II. Esteja inadimplente com qualquer obrigação financeira com a COOPSIC;
- III. Esteja com qualquer pendência cadastral ou documental em sua matrícula junto à COOPSIC;
- IV. Esteja em processo de exclusão ou eliminação;
- V. Tenha atuado, comprovadamente, com desídia no exercício de cargo ou função, permanente ou temporária, eletivo ou por designação da Diretoria, ou com improbidade no trato com valores e/ou patrimônio da cooperativa, de forma direta ou como coautor;
- VI. Tenha participado, comprovadamente, de forma pública e voluntária de manifestações desabonadoras contra a cooperativa, ficando salvaguardado o direito de críticas à cooperativa nos seus âmbitos internos através dos canais e meios adequados;

Parágrafo Único – Os impedimentos constantes nos incisos “II” a “IV” deste artigo somente terão validade após notificação escrita da Diretoria ao cooperado, fundamentando a medida, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - São direitos dos cooperados:

- I. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- II. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- III. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- IV. Repouso anual remunerado;



- V. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- VI. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- VII. Seguro de acidente de trabalho;
- VIII. Exercer qualquer atividade na Cooperativa, conforme Assembleia Geral;
- IX. Ser convocado a participar das assembleias gerais, para discutir e votar os assuntos que nela forem tratados;
- X. Propor à Diretoria e/ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- XI. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da cooperativa, desde que não esteja impedido, conforme dispõe o art. 5º;
- XII. Demitir-se da cooperativa quando a ele convier;
- XIII. Solicitar à Diretoria, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da cooperativa;
- XIV. Consultar, na sede social da cooperativa, em data anterior à realização da Assembleia Geral ordinária, o balanço e seus anexos, bem como demonstração da conta de despesas e receitas da cooperativa;
- XV. Examinar, em qualquer tempo, na sede social da cooperativa, os requisitos constantes no livro de matrícula;
- XVI. Transferir sua quota-parte para outro cooperado, observados os limites e as formalidades legais, com a assinatura do Diretor Presidente no termo de transferência;
- XVII. Participar de todas as atividades que constituam objeto da cooperativa;
- XVIII. Utilizar-se dos serviços prestados pela cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituem seu objeto;
- XIX. Participar das sobras anuais, na proporção das operações que efetuar com a cooperativa, uma vez deliberada pela Assembleia Geral;
- XX. Solicitar licença da cooperativa pelo período de até 2 (dois) anos, o que poderá, mediante análise, ser deferido pela Diretoria.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do *caput* deste artigo nos casos em que as operações entre o cooperado e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão de Assembleia em contrário.

Art. 7º - São obrigações dos cooperados:

- I. Participar das Assembleias Gerais para as quais for convocado, votando e discutindo os assuntos que nela forem tratados;
- II. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Diretoria ou em Assembleia Geral, além de cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- III. Cumprir fielmente as disposições legais e regulamentares referentes ao exercício da profissão de psicólogo;
- IV. Desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela cooperativa em nome dos cooperados e nos padrões por ela estabelecidos;
- V. Cumprir e respeitar as disposições da lei e deste estatuto, bem como as deliberações das assembleias gerais e as instruções regularmente baixadas pela Diretoria;
- VI. Concorrer com o que lhe couber para cobertura das despesas gerais da cooperativa;
- VII. Prestar, à Cooperativa, esclarecimentos sobre suas atividades relacionadas com o objeto desta;
- VIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa, colocando os interesses da



cooperativa acima dos seus interesses pessoais;

- IX. Pagar sua parte nas perdas em balanço do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o fundo de reserva for insuficiente para cobri-las;
- X. Não prestar serviços, como pessoa física, a instituições que mantenham convênio ou contrato com a cooperativa, quando resultarem em interesses contrários aos desta.

Parágrafo Único - O não cumprimento de um ou mais incisos do *caput* poderá implicar na aplicação de punições ao(s) cooperado(s) infrator(es), inclusive na suspensão de todos os serviços que a cooperativa presta a esses e perda do direito de votar e ser votado, sempre observada a graduação em face da gravidade do ocorrido.

Art. 8º - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações da cooperativa, sempre até o valor do capital que subscreveu e de acordo com as perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando essa responsabilidade até a aprovação das contas do exercício em que se deu a retirada, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

Parágrafo Único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

Art. 9º - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital por ele integralizado, bem como a quaisquer outros créditos que lhe caibam.

Seção II - Demissão, eliminação e exclusão do cooperado

Art. 10 - A demissão do cooperado, que não lhe poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido. Será requerida ao Diretor Presidente, que comunicará à Diretoria em sua próxima reunião, averbada no livro de matrícula, mediante termo, assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicada, por escrito, ao cooperado demissionário.

Art. 11 - A eliminação do cooperado será feita por 2/3 (dois terços) da Diretoria, depois de reiteradas notificações escritas ao interessado e apuração criteriosa dessa Diretoria, garantindo-se ao cooperado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Os motivos que a determinam deverão constar no termo lavrado no livro de matrícula e será assinado pelo Diretor Presidente da cooperativa.

Art. 12 - Além dos motivos de direito, a Diretoria poderá eliminar o cooperado que:

- I. Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa, ou que colida com o seu objeto;
- II. Deixar reiteradamente de cumprir as disposições de lei, deste estatuto ou das deliberações tomadas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- III. Deixar de operar com a cooperativa por um período superior a dois anos, salvo decisão em contrário da Diretoria;
- IV. Tenha praticado ato desonroso, que o desabone no conceito da sociedade;
- V. No caso de 03 (três) ausências consecutivas nas Assembleias Gerais que for devidamente convocado, ou 05 (cinco) ausências no período de cada 02 (dois) anos.

§1º. A cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da sua remessa e do seu recebimento, após instalação e conclusão de processo disciplinar específico para este fim, no qual será garantido ao cooperado direito ao contraditório e à ampla defesa.



§2º. O interessado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 13 - A exclusão do associado será feita:

- I. Por morte da pessoa física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Parágrafo Único - Quando se der a exclusão de cooperado que deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na cooperativa, a Diretoria aplicará o mesmo procedimento adotado no caso de eliminação.

Art. 14 - A demissão, eliminação ou exclusão do cooperado não o eximirá do cumprimento das obrigações por ele assumidas perante a cooperativa.

§1º. Nas hipóteses previstas no *caput*, o cooperado só terá direito a restituição do capital que integralizou e das quotas que lhe tiverem sido registradas, não se eximindo ele das obrigações perante a cooperativa.

§2º. A restituição de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser exigida, depois aprovado pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que tenha havido a demissão, eliminação ou exclusão.

§3º. A Diretoria poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em até três parcelas iguais, anuais e consecutivas, a partir do exercício financeiro em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 15 - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua tranquila continuidade, e que serão definidos pela Diretoria.

CAPÍTULO IV – CAPITAL SOCIAL

Art. 16 - O capital social da cooperativa, formado por quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas- partes subscritas, não podendo, contudo, ser inferior a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§1º. O cooperado se obrigará a subscrever e integralizar o mínimo de 400,00 (quatrocentas) quotas partes, correspondentes ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que deverão ser pagas de uma só vez; ou outra quantidade que venha a ser fixada em Assembleia Geral.

§2º. O cooperado se obrigará a subscrever e integralizar o mínimo de 400 (quatrocentas) quotas parte, correspondentes ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que deverão ser pagas de uma só vez.

§3º. A quota parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada e nem dada em garantia.

§4º. A subscrição, realização, transferência ou restituição das quotas partes será sempre escriturada no livro de matrícula.

§5º. A transferência, total ou parcial, de quotas-partes será escriturada no livro de matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da cooperativa.

§6º. A importância das quotas-partes de capital dos cooperados não poderá ser objeto de penhora para com terceiros nem entre cooperados, mas seu valor, uma vez integralizado, pode servir de base a um crédito na cooperativa e responde sempre, como segunda garantia, pelas obrigações contraídas pelo cooperado com a cooperativa.



CAPÍTULO V – PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições para preenchimento de cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal, com antecedência pelo menos idêntica ao respectivo prazo de convocação, criará um comitê eleitoral, composto de 3 (três) cooperados, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar e supervisionar os trabalhos relativos à eleição.

Art. 18 - No exercício de suas funções, compete ao comitê eleitoral, especialmente:

- I.** Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros e diretores em exercício e do número de vagas existentes;
- II.** Em tempo hábil para a realização de inscrições e divulgação das candidaturas, informar aos cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e natureza das vagas a preencher;
- III.** Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão em pleno gozo de seus direitos e se preenchem todos os requisitos previstos na lei e neste estatuto;
- IV.** Divulgar para todos os cooperados o nome e as qualificações dos candidatos regularmente inscritos;
- V.** Averiguar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria, para que esta tome as providências cabíveis;
- VI.** Exigir dos candidatos a documentação necessária para o registro de chapas.

§1º. O último dia para inscrição de candidatos será o 5º (quinto) dia que anteceda ao da Assembleia Geral.

§2º. Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao comitê eleitoral convidar cooperados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

§3º. Na ausência de formação de chapa em tempo hábil, poderá haver eleição por candidatura individual apresentada no dia da realização da Assembleia Geral.

Art. 19 - No momento oportuno, o presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos desta para o que o coordenador do comitê eleitoral dirija o processo das eleições, proclame e emposse os cooperados eleitos.

§1º. O sufrágio será direto e o voto, secreto, podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação. Havendo empate, será feito novo escrutínio secreto. Persistindo o empate, será realizada uma nova votação no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e o máximo de 10 (dez) dias, mantendo-se, para tal, a assembleia em aberto.

§2º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos, com os seus respectivos cargos, constarão na ata da Assembleia Geral em que forem eleitos.

§3º. Se, por motivo de força maior, não ocorrerem as eleições no momento devido, os mandatos dos diretores e conselheiros em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 20 - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão apresentar, no momento da inscrição:

- I.** Relação nominal dos membros da chapa, com o respectivo número de matrícula na cooperativa;
- II.** Autorização escrita de cada membro da chapa para sua inscrição;
- III.** Declaração de desimpedimento dos candidatos;
- IV.** Indicação de 2 (dois) cooperados como fiscais, para acompanharem todo o processo eleitoral. Estes fiscais não serão candidatos a cargo eletivo na respectiva eleição.



Parágrafo Único - Será vedada a inscrição da chapa que não contenha o número completo de candidatos às vagas para Diretoria, exceto quando se tratar de eleição para complementação do período do mandato anterior, resultado da vacância ou de algum impedimento.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Definição, convocação e funcionamento

Art. 21 - A Assembleia Geral será o órgão supremo da cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, deliberará sobre todos os assuntos de interesse da cooperativa, vinculando a todos os cooperados, ainda que ausentes e discordantes.

§ 1º – Uma Assembleia jamais poderá ser hierarquicamente superior a outra, motivo pelo qual somente podem ser revogadas as deliberações anteriores ou estatutárias, quando a Assembleia houver sido convocada para esse fim, sendo considerado descumprimento estatutário e falta grave a infringência desse princípio.

§ 2º - O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

§ 3º - A assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

Art. 22 - A Assembleia Geral, em regra, será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, mas poderá, também, ser convocada:

- I. Pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- II. Por 20% (vinte por cento) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

§1º. Em qualquer das hipóteses referidas acima, as Assembleias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para segunda e de uma hora para a terceira.

§2º. As três convocações podem ser feitas em único Edital, desde que nele constem, expressamente, os horários para cada uma delas.

Art. 23 – Os Editais de Convocação serão divulgados apenas aos sócios que estejam em condição de votar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de notificação pessoal, preferencialmente nos locais de trabalho, que se efetivará pela distribuição de cópias do documento, com a assinatura dos sócios em lista de recebimento, na qual constará o nome completo de cada associado e a data do recebimento.

§1º. Aos cooperados que não forem notificados pessoalmente, a COOPSIC notificará pela via postal, por meio do envio da cópia do Edital de Convocação, em correspondência com aviso de recebimento, com antecedência razoável que permita a fruição do prazo previsto no *caput* desse artigo.

§2º. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os cooperados serão notificados mediante publicação em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde os cooperados exerçam suas atividades.

§3º. Em qualquer hipótese, e com igual antecedência, o Edital de Convocação será afixado na sede da COOPSIC, nos estabelecimentos de terceiros onde exista prestação de serviços de cooperados, na página eletrônica da COOPSIC e em outros locais julgados convenientes pela Diretoria.



§4º. Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais devem constar:

- a) A denominação da Cooperativa, número de Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária, Extraordinária ou Especial, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como endereço do local de sua realização, a qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede Social da Cooperativa;
- c) A sequência ordinal numérica das convocações;
- d) Ordem do dia dos trabalhos, com as especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do número legal (quórum) de instalação;
- f) Nome(s) por extenso e respectiva(s) assinatura(s) do(s) responsável(eis) pela convocação.

Art. 24 – O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação;
- III. Na terceira convocação o quórum será de 50 (cinquenta) cooperados ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de cooperados, prevalecendo o menor número; exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) cooperados para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§1º. Para efeito de verificação de quórum de que trata este artigo, o número de cooperado presente, em cada convocação, será apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença.

§2º. As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos cooperados presentes, exceto quando se tratar de matéria privativa da Assembleia Geral Extraordinária, quando as deliberações terão que ocorrer pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§3º. Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral convocada, deve ser feita nova convocação também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 25 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que será auxiliado por cooperado indicado pelo primeiro.

§1º. Na ausência e eventual impedimento do Diretor Administrativo e de seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata, no papel de secretário ad hoc.

§2º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião pelos presentes e secretariados por outro

cooperado convidado por aquele compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

§3º. Na Assembleia Geral em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da Diretoria sobre as peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação desta matéria.

§4º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais diretores e conselheiros deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhes forem necessários.

Art. 26 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e os que tiverem direta e imediata relação.

§1º. Habitualmente, a votação das deliberações será a descoberto, podendo, entretanto, a assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se aos procedimentos usuais.



§2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata, que será lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos componentes da mesa e por uma comissão de pelo menos 04 (quatro) sócios em condições de votar em todas as matérias da ordem do dia e que tenham participado da Assembleia, bem como por tantos quantos queiram fazê-lo.

§3º. Os conselheiros e diretores não participarão das deliberações sobre matérias e que tenham interesse direto ou indireto, a exemplo das prestações de contas, fixação de honorários, mas não ficarão privados de participar dos referidos debates, devendo prestar os esclarecimentos que forem suscitados na ocasião.

Art. 27 - Nas Assembleias Gerais o voto é obrigatório, constituindo dever estatutário do cooperado, devendo a ausência injustificada ser punida com multa e até eliminação, na forma a seguir:

- I. Multa de 3% (três por cento), aplicada sobre o repasse da produção do mês, em caso de ausência em qualquer Assembleia ou advertência formal no caso de cooperado inativo;
- II. Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o repasse da produção do mês, em caso de reincidência, ou suspensão de 3 (três) meses da participação de seleções;
- III. Eliminação, no caso de 03 (três) ausências consecutivas, ou 05 (cinco) no período de cada 02 (dois) anos.

Art. 28 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, sendo vedada a representação por meio de mandatário.

Art. 29 - A ação para anular as deliberações da Assembleia Geral prescreve em 04 (quatro) anos, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada, podendo nesse período ser proposta por qualquer sócio, provando-se o vício de erro, dolo, fraude ou simulação, ou violação da lei ou do estatuto.

Seção II – Assembleia Geral Ordinária

Art. 30 – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão.
 - b) Balanço Geral.
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal.
 - d) Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.
- II. Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- IV. Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e, se houver, do Conselho de Ética;
- V. Solução de conflitos entre cooperados ou entre estes e a Administração da Cooperativa;
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

§1º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos "I" e "IV" deste artigo;

§2º. A aprovação do relatório, Balanço e Contas da Diretoria Executiva desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem



como, infração da Lei ou deste Estatuto.

Art. 31 - Os candidatos aos cargos sociais, para validade de sua posse, deverão firmar declaração expressa de que não tenham impedimentos previstos neste Estatuto e registrarem-se por escrito na Sede Social no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral, observado o exposto no Capítulo V – Processo Eleitoral.

Seção III – Assembleia Geral Extraordinária

Art. 32 – A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado do Edital de Convocação, sendo de sua competência exclusiva deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramentos;
- III. Mudanças de objeto da Sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação dos liquidantes;
- V. Contas dos liquidantes.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para que as deliberações de que trata este artigo sejam válidas.

Seção IV - Assembleia Geral Especial

Art. 33 - A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no Edital de Convocação, quanto aos seguintes:

- I. Sobre gestão da cooperativa – Os cooperados deliberarão sobre possíveis alterações no plano de trabalho e orçamento;
- II. Disciplina, direitos e deveres dos sócios – Anualmente serão coletadas e propostas sugestões para a elaboração e aprimoramento de um código de ética dos cooperados;
- III. Planejamento e resultado econômico dos projetos – Anualmente serão avaliados, discutido e realinhado os projetos/atividades desenvolvidos pela Cooperativa, para cada grupo de cooperados que deles participem;
- IV. Contratos firmados – Os contratos em execução serão anualmente discutidos, para se avaliar as propostas para sua renovação, quando for o caso;
- V. Organização do trabalho – Os coordenadores apresentarão as demandas e os resultados de sua atuação, sendo propostas deliberações para a melhoria do ambiente de trabalho.

§1º. Serão inseridas na ordem do dia as propostas apresentadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e por quaisquer cooperados diretamente, ou por meio de seus Coordenadores eleitos pelos cooperados em cada estabelecimento de terceiros.

§2º. A COOPSIC receberá, no período compreendido entre o primeiro dia útil de julho e o último dia útil de outubro, as propostas que se enquadrem em um dos temas previstos neste artigo, por meio de requerimento a ser entregue na Secretaria da Cooperativa, mediante formulário padrão.

§3º. As propostas que ensejarem aumento de custos ou realização de despesas extras, ou seja, aquelas que não dependam meramente de organização administrativa da infraestrutura já instalada na COOPSIC, deverão indicar as fontes possíveis e extraordinárias de recursos, de modo que seja possível levar ideias concretas à deliberação à Assembleia Especial.

§4º. A COOPSIC deverá divulgar o formulário padrão em sua página eletrônica, em sua sede e nos estabelecimentos de terceiros em que preste serviços, em igual período previsto no parágrafo terceiro deste dispositivo.

CAPÍTULO VII – DIRETORIA

Art. 34 - A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, todos



cooperados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, distribuídos nos cargos de **Diretor Presidente**, **Diretor Administrativo** e **Diretor Financeiro**.

§1º. Não podem compor a Diretoria, cooperados parentes entre si por afinidade e os consanguíneos até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§2º. Os Diretores eleitos e os Administradores contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§3º. Os membros da Diretoria, nesta qualidade, poderão perceber produção especial (Honorários, Gratificações ou Cédula de Presença) pelos serviços que prestem à cooperativa, mediante deliberação prévia em Assembleia Geral Ordinária.

§4º. Será permitida a reeleição dos membros da Diretoria cumprida a obrigação de renovação mínima de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 35 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados à pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, deprevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 36 – A Diretoria deverá:

- I. Reunir-se ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.
- III. Consignar as deliberações em atas circunstanciadas, lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes;
- IV. Requerer periodicamente dos contratantes as cópias de laudos, avaliações, exames, programas de prevenção e outros documentos úteis à segurança e saúde dos cooperados, quando em estabelecimento de terceiros;
- V. Zelar pelo cumprimento das normas e dos cuidados necessários para a garantia das melhores condições de segurança e saúde dos cooperados, quando eles estejam exercendo suas profissões em estabelecimento da Cooperativa ou de terceiros.

§1º. Nos impedimentos por prazo inferiores a 90 (noventa) dias o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Financeiro e este, pelo Diretor Administrativo.

§2º. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de um cargo da Diretoria, deverá o Diretor Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias, para o devido preenchimento da vacância. Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§3º. Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria, que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões/assembleias consecutivas, ou a 6 (seis) reuniões/assembleias alternadas, após notificação expressa ao faltante.

Art. 37 – Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

- I. Estabelecer normas para o adequado funcionamento da cooperativa e programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II. Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades aplicáveis a cooperados, em caso do descumprimento das normas que regem a cooperativa;
- III. Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas da cooperativa;
- IV. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros para atender as operações e



serviços da cooperativa;

- V. Estipular o preço e as condições dos contratos de serviços a serem firmados pela cooperativa;
- VI. Fixar as despesas de administração da cooperativa, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura;
- VII. Fixar normas de contratação dos empregados necessários, assim como a respectiva política salarial;
- VIII. Contratar profissionais de comprovada capacidade técnica, para prestar os serviços necessários;
- IX. Fixar normas de disciplina operacional e para o funcionamento da cooperativa;
- X. Julgar recursos interpostos por empregados, contra decisões disciplinares adotadas pelo Diretor Presidente;
- XI. Contratar serviços independentes de auditoria;
- XII. Indicar o banco, ou bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis;
- XIII. Avaliar mensalmente o estado econômico e financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- XIV. Deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão dos cooperados;
- XV. Deliberar sobre convocação das assembleias gerais;
- XVI. Adquirir, alienar, onerar bens imóveis da cooperativa, com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- XVII. Adquirir, alienar, onerar, ceder direitos e realizar transações com bens móveis da cooperativa;
- XVIII. Criar comitês;
- XIX. Zelar pelo cumprimento das normas que regem o cooperativismo e o exercício da profissão de psicólogo, bem como pelo atendimento da legislação aplicável.

§1º. As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções, que poderão ser incorporadas ao regimento interno da cooperativa.

§2º. A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, a assessoria técnica de um ou mais cooperados, delegando-lhes os poderes necessários para estudo de projetos relativos ao objeto da cooperativa, podendo estabelecer remuneração, tendo por base a remuneração dos serviços.

Art. 38 – Ao Diretor Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar as atividades da cooperativa;
- II. Verificar frequentemente o saldo de caixa;
- III. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, contas, balancetes, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as assembleias gerais;
- V. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária: Relatório de Gestão, Balanço, Demonstrativos de Sobras ou Perdas, Plano Anual de Atividades da Cooperativa e o Respetivo Orçamento;
- VI. Efetuar programação de serviços em função dos contratos firmados pela cooperativa;
- VII. Supervisionar e coordenar os serviços prestados pelos cooperados, zelando pela disciplina e pela ordem funcional;



- VIII. Manter a Diretoria informada sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico e financeiro da cooperativa;
- IX. Informar e orientar o quadro social quanto às operações de serviços da cooperativa;
- X. Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- XI. Proferir voto de desempate nas reuniões da Diretoria;
- XII. Exercer todas as atribuições residuais, isto é, aquelas não previstas neste Estatuto Social para nenhum cargo, órgão ou função.

Art. 39 – Ao Diretor Financeiro cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa;
- II. Acompanhar regularmente a evolução patrimonial da COOPSIC, sendo incumbido de provocar, sempre que necessário, deliberações para a adoção de providências que evitem eventuais perdas;
- III. Escriturar ou fazer escrita do movimento financeiro;
- IV. Admitir e demitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria;
- V. Providenciar para que os demonstrativos mensais e os balanços e balancetes, sempre assinados pelo contador da cooperativa, sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- VI. Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes, no que concerne à sua função;
- VII. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- VIII. Assinar as contas e os balancetes, juntamente com o Diretor Presidente;
- IX. Organizar ou fazer organizar, com a assessoria do Contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia;
- X. Determinar e coordenar o envio ao Contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;
- XI. Preparar o orçamento anual de receitas e despesas, baseando-se nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência de anos anteriores, para apreciação da Diretoria;
- XII. Zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelo cooperado;
- XIII. Informar e assessorar ao Diretor Presidente no que lhe compete os itens anteriores;
- XIV. Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos de até 90 (noventa) dias.

Art. 40 – Ao Diretor Administrativo cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e das assembleias gerais;
- II. Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas funções;
- III. Supervisionar a execução dos serviços administrativos da cooperativa;
- IV. Manter contatos com organizações e promover a realização de contratos de prestação de serviços através da cooperativa;
- V. Prover a cooperativa de sugestões para o adequado desempenho de suas atividades assistenciais;



- VI. Promover permanentemente com os cooperados e com os ingressos, reuniões para conscientizá-los sobre o cooperativismo e dirimir dúvidas sobre este sistema, harmonizando os interesses, detectando falhas e solucionando pendências;
- VII. Promover estudos permanentes para a melhor remuneração dos serviços prestados pela cooperativa, com o fim de aperfeiçoar a produção dos cooperados;
- VIII. Substituir o Diretor Financeiro ou o Diretor Presidente, em caso de impedimento destes, no período não superior a 90 (noventa) dias;
- IX. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro (na ausência de um deles), cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- X. Informar e assessorar o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, sempre que necessário;
- XI. Apresentar Parecer prévio sobre admissão do associado fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;
- XII. Assessorar a Diretoria Executiva nos casos de eliminação de associado por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio ao processo de eliminação;
- XIII. Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito a inobservância do Código de Ética Profissional do Psicólogo ou a disciplina dos serviços da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII – CONSELHO FISCAL

Art. 41 - A administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos cooperados e em pleno gozo de seus direitos, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de somente 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 35 deste Estatuto, os parentes por afinidade ou consanguíneos, entre si, com qualquer membro da Diretoria, até o segundo grau em linha reta colateral.

§ 2º. O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) de seus membros. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§1º. O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário, para lavrar as atas.

§2º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substitutos escolhidos para ocasião.

§3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final de cada reunião pelos 3 (três) ou mais conselheiros presentes.

§4º. Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal aquele que faltar 3 (três) reuniões/assembleias consecutivas ou 06 (seis) reuniões/assembleias alternadas durante o exercício, sem justificativa.

§5º. Em caso de impedimento ou vacância do cargo de coordenador ou do secretário, assumirá o terceiro membro efetivo, passando a ocupar o cargo deste o suplente mais antigo da cooperativa. Havendo empate, ocupará o cargo o suplente mais idoso.



§6º. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria determinará a convocação de Assembleia Geral para eleger substitutos, que completarão o mandato de seus antecessores.

§7º. Os membros do Conselho Fiscal, nesta qualidade, poderão perceber produção especial (Honorários, Gratificações ou Cédula de Presença) pelos serviços que prestarem à cooperativa, mediante deliberação prévia em Assembleia Geral Ordinária.

§8º. O Conselho Fiscal será regido por regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 43 - Competirá ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, e, em especial:

- I. Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- II. Verificar a exatidão das contas bancárias, através de seus extratos e lançamentos da cooperativa;
- III. Analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais relativos ao exercício, emitindo parecer sobre estes para a Diretoria e para a Assembleia Geral;
- IV. Informar à Diretoria, sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando à Assembleia Geral e autoridades irregularidades comprovadas;
- V. Convocar Assembleia Geral extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- VI. Verificar se as operações e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e as conveniências econômicas e financeiras da cooperativa;
- VII. Certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VIII. Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados pela cooperativa;
- IX. Inteirar-se se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- X. Verificar se existem problemas com empregados;
- XI. Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- XII. Verificar se os equipamentos e instalações da cooperativa estão em perfeito estado de funcionamento, bem como se os inventários são feitos periodicamente, com observância de regras próprias.

Parágrafo Único - Para os exames e verificação dos livros, cartas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações desta assessoria, correndo as despesas de contratação por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX – COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE TERCEIROS

Art. 44 - Quando os cooperados estiverem prestando serviços alheio à sede da COOPSIC, deverá ser constituída a COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS, composta por pelo menos 01 (um) e no máximo 03 (três) membros, com mandato nunca superior a 01 (um) ano, eleitos em uma reunião realizada especificamente pelos cooperados que prestem serviços em cada estabelecimento, da qual deverá ser produzida uma ata a ser assinada pelos presentes e divulgada entre todos os interessados, em que serão expostos os requisitos para o atendimento dos contratos firmados, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada profissional.



§1º. A Coordenação de Serviços terá como atribuição a gestão das demandas dos cooperados de cada estabelecimento, sendo representante dos cooperados perante o Tomador de Serviços, para o estabelecimento das rotinas de organização do trabalho, de modo a defender os interesses dos profissionais e garantir o cumprimento das determinações contratuais.

§2º. A Coordenação de Serviços não é órgão de gestão da COOPSIC, não havendo qualquer delegação dos poderes privativos da Diretoria nem cabendo a ela atribuições executivas no âmbito da gestão societária.

§3º. A Coordenação de Serviços adotará os meios necessários para que se estabeleça canal de comunicação para os cooperados, recebendo e dando encaminhamento para seus requerimentos, sugestões, críticas e dúvidas, de modo a evitar a pessoalidade individual do cooperado com o tomador de serviços e estabelecer a representação coordenada e coletiva dos interesses desses profissionais.

§4º. Não haverá subordinação direta dos cooperados relativamente à Coordenação de Serviços, devendo ser estabelecidos critérios para que as decisões mais importantes sejam objeto de deliberação coletiva.

§5º. A Coordenação de Serviços adotará as providências para evitar a subordinação direta dos cooperados ao Tomador de Serviços, devendo ser estabelecidas condições para que os requerimentos do contratante não sejam dirigidos pessoalmente aos cooperados, mas sim à sua representação coordenada.

§6º. Os requerimentos, sugestões, críticas e dúvidas apresentados pelos cooperados que não puderem ser resolvidos diretamente pela Coordenação de Serviços junto ao Tomador de Serviços ou à Diretoria da COOPSIC deverão ser encaminhadas como sugestão de ordem do dia para deliberação da ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL, na forma do art. 31 deste Estatuto Social.

§7º. As Coordenações de Serviços de cada estabelecimento atendido pelos cooperados da COOPSIC participarão trimestralmente de reunião conjunta e colegiada com a Diretoria, ocasião em que poderão ser discutidas e aprovadas as matérias de interesse dos cooperados, bem como o Regimento Interno das Coordenações de Serviços.

CAPÍTULO X – BALANCOS, TAXAS, RESULTADOS, FUNDOS E DESPESAS



Art. 45- A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 46 - As despesas administrativas, os custos e os encargos da COOPSIC serão de responsabilidade da coletividade de sócios registrados. Para cobrir as obrigações da Cooperativa, poderá ser instituída uma **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, através de deliberação anual de Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 47 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas, custos e encargos, além do provisionamento de recursos para os seguintes fundos:

- I. **Fundo de Reserva Legal**, destinado a reparar perdas ou, mediante autorização prévia da Assembleia Geral, para a realização de investimentos que fomentem o desenvolvimento das operações da COOPSIC – recursos constituídos por 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II. **FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social**, destinado ao custeio de atividades que sejam enquadradas pela Diretoria como assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da cooperativa – recursos constituídos por 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;
- III. **Fundo de Repouso Semanal**, destinado ao custeio dos descansos semanais remunerados a que farão jus os cooperados que prestem serviços não eventuais, ou seja, aqueles que tenham jornada de trabalho não inferior a 05h (cinco horas) semanais e não superior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, bem como aqueles que trabalhem em regime de plantão, pelo regime de 12x36 (doze horas de plantão, por trinta e seis horas de descanso), devendo seus recursos serem angariados mediante a dedução do valor bruto da prestação de serviços pagos pelo tomador de serviços à COOPSIC, no percentual de 15,40% (quinze por cento e quarenta décimos) no primeiro caso e de 25% (vinte e cinco por cento) no segundo caso;
- IV. **Fundo de Repouso Anual**, destinado ao custeio dos descansos anuais remunerados, a serem gozados pelo período de 15 (quinze) dias de descanso, remunerado pela média de repasses dos últimos 12 (doze) meses, a que farão jus os cooperados que prestem serviços não eventuais, ou seja, aqueles que tenham jornada de trabalho não inferior a 05h (cinco horas) semanais e não superior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, bem como aqueles que trabalhem em regime de plantão, pelo regime de 12x36 (doze horas de plantão, por trinta e seis horas de descanso), devendo seus recursos serem angariados mediante a dedução do valor bruto da prestação de serviços pagos pelo tomador de serviços à COOPSIC, no percentual de 3% (três por cento).

§1º. Os Fundos previstos nos incisos “I” e “II” são indivisíveis entre os cooperados, sendo vedada a sua distribuição direta, devendo ser obrigatoriamente revertidos em favor dos cooperados apenas dentro das finalidades a eles conferidas.

§2º. Os Fundos previstos nos incisos “III” e “IV”, não integrarão o patrimônio ou o capital da COOPSIC, sendo reserva financeira apenas administrada pela Cooperativa para distribuição direta aos cooperados, na forma da Lei 12.690/12 (Art. 7º, §2º e §3º), não podendo ser objeto de nomeação a penhora, hipoteca ou garantia, devendo ser equitativamente distribuídos entre os cooperados, na proporção de suas contribuições, apenas de acordo com suas finalidades, ou em caso de dissolução da COOPSIC.

Art. 48 – Além dos Fundos previstos neste Artigo, a Assembleia Geral, poderá criar outros, inclusive rotativo, com recursos destinados a fins específicos, fixando-se o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 49 - Além das disposições legais, fica estabelecido que:



- I. Se durante 2 (dois) anos consecutivos, mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais do FATES ficarem sem utilização, será procedida à revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias;
- II. Revertem em favor do FATES, além dos 5% (cinco por cento) já referidos, os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos; os auxílios e doações de qualquer natureza, e as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades das quais os cooperados não tenham tido intervenção;
- III. A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, que, em caso de dissolução e liquidação da cooperativa, reverterão em favor dos cooperados, juntamente com o saldo remanescente não comprometido, não tendo direito a eles os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos.

CAPÍTULO XI – LIVROS

Art. 50 - A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. De Matrícula;
- II. De Atas das Assembleias Gerais;
- III. De Atas da Diretoria;
- IV. De Atas do Conselho Fiscal;
- V. De Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultativa a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados, desde que numeradas.

Art. 51 - Os cooperados serão inscritos nas fichas de matrícula por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Psicologia do Estado do Ceará e o endereço da residência do cooperado;
- II. Data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III. Conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social;
- IV. Outras exigências pertinentes.

CAPÍTULO XII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO

Art. 52 - As sociedades cooperativas se dissolvem de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Pelo decurso do prazo de duração;
- III. Devido à alteração de sua forma jurídica;



IV. Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Ocorrendo uma ou mais das hipóteses acima, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para formalizar a dissolução.

Art. 53 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

Art. 54 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 55 - São obrigações dos liquidantes:

- I. Providenciar o arquivamento, na junta Comercial, da Ata da Assembleia Geral em que foi deliberada a liquidação;
- II. Comunicar à OCB, a sua nomeação, fornecendo cópia da Ata da Assembleia Geral que decidiu a matéria;
- III. Arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;
- IV. Convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade;
- V. Proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;
- VI. Realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os cooperados de suas quotas-partes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A ou outro que o tenha sucedido;
- VII. Exigir dos cooperados a integralização das respectivas quotas-partes do capital social não realizadas, quando o ativo não bastar para solução do passivo;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral, cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;
- X. Averbar, na Junta Comercial e na OCB, a Ata da Assembleia Geral que considerar encerrada a liquidação.

Parágrafo Único - As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Os prazos fixados neste Estatuto Social serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só vencem em dia de expediente normal da Cooperativa.



Art. 57 - Se a Cooperativa vier a ter em seu quadro social 19 (dezenove) cooperados ou menos, sua Diretoria passará a ser composta apenas pelos Diretores que assinem pela sociedade, na qualidade de representantes legais, ao passo que o Conselho Fiscal passará a ser composto exclusivamente pelos 03 (três) membros titulares ou pelos suplentes que os houverem substituído.

Parágrafo Único - Os demais conselheiros e diretores deverão ser considerados estatutariamente destituídos, por exclusão de seus cargos, devendo essa circunstância ser formalizada na primeira reunião de Diretoria após a verificação da condição de que trata o *caput* desse artigo.

Art. 58 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios gerais do direito e do cooperativismo.

Raimunda Maria de Andrade
Diretora Presidente

Igor Guidetti
Secretário